

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Nota Técnica nº: 26/2025/GOINFRA/DPJ-22794

Assunto: Atualização do Orçamento Projeto Executivo e Obra de Pavimentação da GO-455, trecho: BR-153 Trevinho/ Colinaçu (Pau Terra), com extensão de 19,59 km.

1 Trata-se da Rodovia GO-455, abrangendo o trecho compreendido entre BR-153 no Trevinho e Colinaçu (Pau Terra). A seguir, especifica-se a caracterização técnica dos elementos contemplados:

- Trecho – Rodovia GO-455: BR-153 Trevinho/ Colinaçu (Pau Terra), com extensão de 19,59 km.

2 O valor global estimado para a elaboração dos projetos e execução das obras corresponde a R\$ 46.598.240,17 (quarenta e seis milhões quinhentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta reais e dezessete centavos), conforme os critérios orçamentários adotados.

3 Conforme o disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, o orçamento foi elaborado com base na Tabela de Preços Unitários de Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte Especiais – T300 (Abril/2025, sem desoneração), vigente a partir de 02 de julho de 2025, bem como na Tabela de Referência de Preços Unitários do SICRO DNIT – Goiás (Abril/2025). Tal metodologia foi adotada por representar a alternativa mais vantajosa à Administração Pública.

4 O Núcleo de Análise dos Anteprojetos da Diretoria de Projetos Rodoviários (DPJ/GOINFRA) procedeu à atualização do orçamento constante no VOLUME 4 - Orçamento da Projetista, com base na Tabela de Referência vigente, com data-base de fevereiro de 2025. A atualização contempla, inclusive, a regionalização dos preços de insumos como areia e brita, em atendimento às determinações do 5º Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), conforme Termo de Aceitação. Vale ressaltar que o orçamento está estruturado conforme cronograma físico-financeiro com duração estimada de 12 (doze) meses, disponível na página 139 do mesmo documento.

5 Durante a composição dos custos, foram realizados ajustes nos insumos areia comercial e brita comercial, em conformidade com as diretrizes da Nota Técnica nº 1/2025/GOINFRA/DPJ (SEI: 71680487), devido à regionalização dos preços dos agregados para a Região Sul Goiano. Conforme demonstrado no ([Quadro de Mesorregiões do IBGE](#)), quanto a brita, Pedreira Bela Vista, localizado no município de Uruaçu, a areia, na Areal Fazenda Genipapo, localizada no município de Nova Iguaçu de Goiás. Sendo assim localizada na Região Norte Goiano, conforme o Mapa de Regionais do IBGE. Assim, adotaram-se os seguintes valores unitários para os insumos, de acordo com a referida nota técnica: Areia Comercial (Código 10481) – R\$ 160,19/m³ e Brita Comercial (Código 10482) – R\$ R\$ 143,07/m³.

6 Inicialmente, o projetista apresentou composições de serviços classificadas como próprias, identificadas pela sigla ADAP-GO. No entanto, durante a análise técnica, constatou-se que essas composições possuíam serviços e nomenclatura idêntica àquelas constantes na base de dados do SICRO DNIT, tendo sido elaboradas com a utilização de serviços similares cadastrados com códigos de composições da GOINFRA. Diante disso, as devidas adequações foram realizadas, com a correspondente

renomeação das composições segundo os códigos oficiais do SICRO DNIT, conforme apresentado na tabela de quantitativos revisada.

7 As adequações foram implementadas, contudo, verificou-se que, em determinadas composições, foram adequadas as composições da GOINFRA utilizada pelo projetista, com o objetivo de garantir maior compatibilidade técnica e aderência às características operacionais dos serviços previstos no SICRO DNIT.

8 O material "COT01: CATADIÓPTRICO PARA DEFENSA METÁLICA", também conhecido como Delineador refletivo para defesa metálica, que integram o serviço "COM-90088266: DELINEADOR REFLETIVO PARA DEFENSA METÁLICA - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO", tem seu preço estimado com base na metodologia e valor constante no Mapa de Cotação (que se encontra no anexo das composições), em conformidade com o disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021. Para definição do valor considerado na estimativa orçamentária, adotou-se como critério técnico o disposto no Manual De Orientação Pesquisa de Preços do ST_4ª Edição_2021, segundo o qual, quando o Coeficiente de Variação (CV) entre as cotações supera 25%, deve-se adotar a mediana dos valores obtidos como base para composição do custo estimado.

9 Para Administração Local e do Canteiro de Obras, adaptando-se o tipo B1 padrão GOINFRA, para o cronograma físico-financeiro da obra para 12 meses. Esse mesmo critério foi adotado nos outros trechos do FUNDEINFRA. Respeitando o limite percentual máximo de 6,99% sobre o valor global do orçamento, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013 – TCU).

10 Na planilha de quantitativos do VOLUME 4, no grupo Segurança e Sinalização Rodoviária, foi inicialmente utilizado o insumo 10052 – Tacha Refletiva Monodirecional. Entretanto, considerando que se trata de um material que demanda mão de obra para sua aplicação, procedeu-se à sua substituição pela composição 40830, que contempla não apenas o fornecimento do insumo, mas também a execução completa de sua instalação.

11 Quanto ao fornecimento de materiais betuminosos, encaminha-se o demonstrativo de preços de ligantes asfálticos – referência Abril/2025. O cálculo desses insumos também foi realizado com a aplicação de BDI reduzido (18,98%).

12 Adicionalmente, para fins comparativos e de comprovação da economicidade, anexa-se o orçamento calculado com base na Tabela T299 com desoneração.

13 Da análise dos encaminhamentos resultantes da Mesa Técnica nº 14/2025 realizada em 29 de julho de 2025, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO (SEI nº [77915490](#)). O encontro contou com a participação de representantes desta Agência e abordou diversos pontos relacionados à execução de contratos e à conformidade com as diretrizes e entendimentos firmados pelo órgão de controle.

14 No item 3 da referida ata, intitulado “Outros Encaminhamentos”, especificamente no segundo subitem, foi registrada a deliberação acerca da matriz de risco a ser elaborada para as contratações no regime de contratação integrada, nos termos da legislação vigente e das orientações do TCE/GO, nos seguintes termos:

"Fica consignado que na matriz de risco da contratação integrada, se constatado areais, jazidas ou pedreiras com qualidades adequadas ao projeto e distância de transporte inferiores àquela prevista em anteprojeto, deverão ser ajustados em sede de projeto executivo, ressaltando que deverão ser observados no mínimo aqueles areais, jazidas e pedreiras já relacionados no anteprojeto. De todo modo, a medição desses itens de transporte e seus correlatos deverá estar condicionada à apresentação desses estudos em instrumentos contratuais vindouros."

15 Conforme consignado, cabe ao setor de contratação competente - no âmbito da Agência, representado pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), de acordo com o objeto desta contratação - a responsabilidade de elaborar e inserir na matriz de risco as disposições pertinentes, assegurando que o risco seja devidamente alocado.

16 Em especial, deverá constar na matriz de risco a previsão de que, caso sejam identificados areais, jazidas ou pedreiras com qualidades adequadas ao projeto e localizados a distâncias de transporte inferiores às previstas no anteprojeto, esses parâmetros deverão ser ajustados em sede de projeto executivo. Ressalta-se que, para fins de atendimento mínimo, deverão ser observados, no mínimo, os areais, jazidas e pedreiras já relacionados no anteprojeto.

17 Adicionalmente, a medição dos itens de transporte e de seus correlatos ficará condicionada à apresentação, pela contratada, dos estudos correspondentes nos instrumentos contratuais vindouros, em conformidade com a previsão incluída na matriz de risco.

18 Dessa forma, reforça-se que a definição e a formalização dessa previsão são atribuições exclusivas do setor demandante e responsável pela condução da contratação integrada, devendo observar fielmente o que restou acordado na reunião técnica com o Tribunal.

19 Ressalta-se que, por se tratar exclusivamente de uma atualização do orçamento, a elaboração das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), tanto referentes aos quantitativos quanto ao orçamento, deverá ser realizada e apresentada pela empresa responsável pela elaboração do projeto.

GOIANIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALOISIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES, Diretor**, em 14/08/2025, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78197919** e o código CRC **FCB2FAAA**.



Referência: Processo nº 202500036004811



SEI 78197919

Criado por [16459930864](#), versão 9 por [99739143172](#) em 14/08/2025 10:04:44.